

MORAL E DIREITO

Alberto Santos, 2017



PARA COMEÇAR...

AGRADECIMENTOS

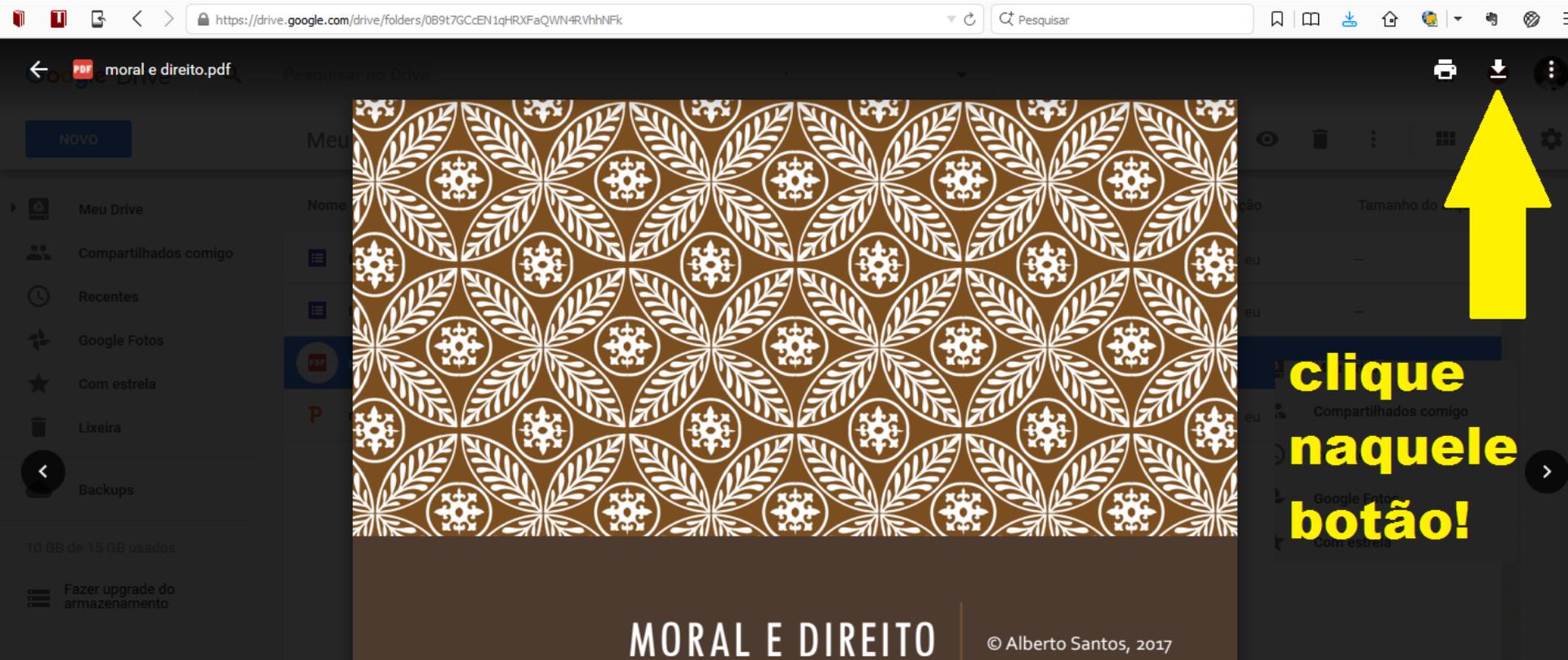
Agradeço aos alunos do Instituto Estadual de Educação de Maringá pela gentil acolhida,

e agradeço também à equipe pedagógica e administrativa, em especial à diretora Leonice, à pedagoga Florentina e aos professores Marcos e André, pela atenção, paciência e bons conselhos.

COMO USAR ISTO?

Este material foi pensado para ser baixado para o seu computador e lido com o seu programa de leitura de PDF (Adobe Acrobat Reader, Foxit Reader ou outros do tipo). Então, **faça o download** antes de começar a ler. Faça assim:

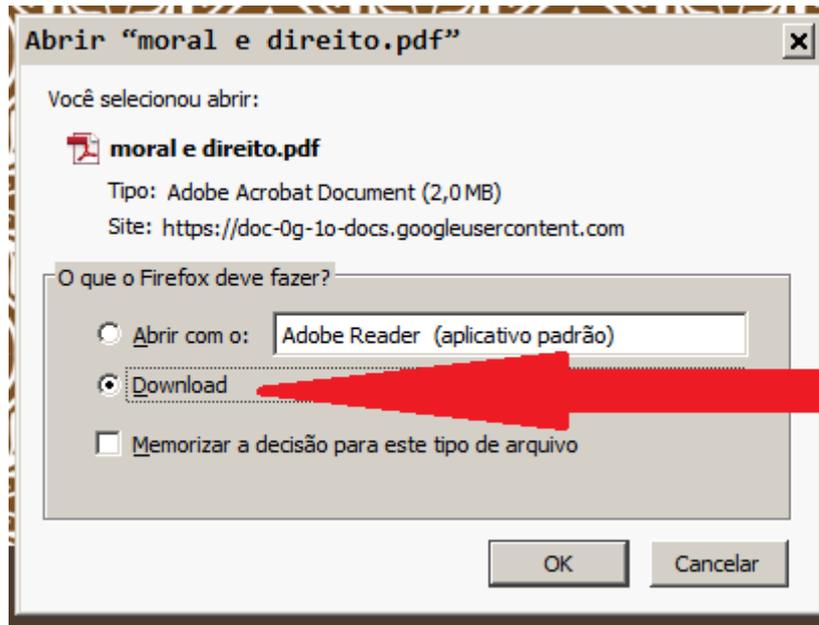
Passo 1: clique no botão de download (flechinha apontando para baixo)



**clique
naquele
botão!**

COMO USAR ISTO?

Passo 2: marque a opção download e clique em OK.



ESCOLHA A
OPÇÃO
"DOWNLOAD"

Tentar ler isto aqui on-line, no navegador de internet (Firefox, Chrome, Edge, etc.) resulta numa experiência incompleta: os links não funcionarão, e eles são importantes neste material. Tentar ler uma versão impressa em papel também terá o mesmo defeito.

PARTICIPE!

Ficaria feliz em receber **comentários e críticas**, especialmente quanto a erros que você detectar neste material. Temos um formulário para isso, [aqui](#). Desde já agradeço.

Há também um formulário específico para **avaliação da aula** dada, [aqui](#). Se você assistiu à aula, por favor responda a essa avaliação. Isso me ajudará a melhorar as próximas aulas...

APRESENTAÇÃO

Este material foi elaborado para complementar uma aulinha dirigida a alunos do 2º ano do Ensino Médio do Instituto Estadual de Educação de Maringá, como parte do meu estágio obrigatório no curso de Filosofia da Uninter.

Como o material está disponível na internet para qualquer público, se você, prezado leitor, não for um aluno de ensino médio, por favor considere, em sua análise crítica, que o texto foi elaborado com linguagem e conteúdos adequados àquele público específico.

O objetivo aqui era apenas introduzir os conceitos necessários à comparação entre as regras da moral e as do direito. Ao final indico obras que aprofundam essas ideias.

COMBINEMOS AS REGRAS...

Este é um material sobre filosofia (filosofia do direito, mas, de qualquer forma, filosofia). A maioria das discussões sobre filosofia acaba mal porque os envolvidos não seguem algumas regras básicas, indispensáveis para qualquer conversa filosófica séria. São estas:

1. CUIDADO COM AS PALAVRAS

Elas têm vários sentidos diferentes. Às vezes pessoas brigam só porque cada uma usa a palavra num sentido distinto. Antes de responder a uma pergunta como, por exemplo, “Deus existe?”, precisamos saber: em que sentido está sendo usada a palavra “Deus”? E o que significa “existir”?

2. SÓ A RAZÃO

As formas de conhecimento baseadas na fé, no sentimento ou na intuição merecem respeito e têm o seu lugar na busca do saber. São partes importantes da herança humana. Mas não se aplicam a nenhum debate filosófico. Nesse campo, só valem os argumentos baseados na razão, e só valem as críticas ou objeções sustentadas pela razão.

COMBINEMOS AS REGRAS...

3. DUVIDE DO SIMPLES

Problemas complicados não podem ter soluções simples: estamos tratando de filosofia, não de magia. Filosofia trata de questões difíceis, somente. Soluções simples são, quase sempre, simplórias: generalizações que fingem não ver partes do problema.

4. DUVIDE DO ÓBVIO

Isso é a própria essência da filosofia: questionar aquilo que parece óbvio para a maioria. O que nos chamamos de óbvio é apenas aquilo que estamos habituados a ver toda hora. Será que o que vemos toda hora por aí está certo? É justo? É bom? É belo? É exatamente isso que a filosofia faz: remexer nas “verdades” que só parecem “verdades” porque foram repetidas muitas vezes.

5. COMECE SEM CERTEZAS

Isso vale para a filosofia e qualquer outro conhecimento: quem acha que sabe, não aprende. Quem sabe que não sabe, sabe mais. Sem humildade, nem adianta começar a conversa filosófica. Aliás, filosofia e certeza não se dão nada bem.

COMBINEMOS AS REGRAS...

6. TENHA MAIS DE UMA FERRAMENTA

Quem só tem de ferramenta o martelo, trata todo problema como se fosse prego. Quem conhece, da filosofia, um autor só, uma ideia só, uma versão só, tenta encaixar à força todas as questões na sua zona de conforto. Tentar enfiar em todas as perguntas a única resposta que você sabe é antifilosófico.

7. TODOS MORREM SEM VER TUDO

Escolher um mestre como guia e seguir a palavra dele como se fosse sagrada é receita de ignorância. Quanto maior a sua especialização em X maior a sua ignorância de Y, Z, W, etc.. E o seu guru, como todos os mestres, só teve acesso a uma parte da sabedoria. Cada um é prisioneiro do seu ponto de vista. Conhecer mais de um mestre é multiplicar seus pontos de vista.

8. TODA TEORIA É UMA RESPOSTA

Cada palavra de cada filósofo é a continuação de um diálogo começado há 3000 anos. Se você só viu o capítulo de hoje da novela, não vai entender nada. E mais: se você não sabe o que veio antes, não sabe qual a pergunta que o filósofo está respondendo, com quem ele está dialogando...

COMBINEMOS AS REGRAS...

9. DÚVIDA É UM BOM RESULTADO

Se o debate filosófico termina com você sabendo menos do que achava que sabia antes, foi um ótimo debate. O inimigo da filosofia não é a dúvida. O inimigo da filosofia é o senso-comum.

10. FILOSOFIA NÃO SERVE PARA NADA

Não **serve**, de fato. As outras ciências **servem**, são **servas** do homem: a física é uma serviçal que nos fornece foguetes e naves, a química é uma operária que nos fornece combustíveis e remédios, e por aí vai. O homem usa há séculos a razão como um ferramenta para atingir fins. Isso resultou na guerra, na catástrofe ambiental, na exploração da maioria. A filosofia quer viajar na contramão, por-se contra a **servidão da razão**. A razão não devia ser só ferramenta cega, devia ser guia e farol. As outras áreas do saber buscam certezas instrumentais e a filosofia busca **fazer perguntas**. Não **responder** às perguntas: manter as pessoas perguntando, duvidando, questionando. Deixemos as ciências criando máquinas cada vez mais rápidas e inteligentes, remédios, cirurgias, clonagens, transgênicos. O trabalho da filosofia é perguntar sempre: isso é bom? Isso é justo? Isso é verdadeiro? Qual o sentido disso?

PALAVRAS DIFÍCEIS?

Este trabalho provavelmente contém palavras que você ainda não conhece. Isso é **necessário**. Cada **palavra** representa, ou **simboliza, uma ideia**. Não há como ensinar **ideias novas** sem usar **palavras novas**. Se eu tivesse de usar só as palavras que você já conhece, só conseguiria falar do que você já sabe... E não haveria aprendizado.

Por isso, quando encontrar uma palavra desconhecida, consulte um dicionário (ou o Google mesmo). Eis uma lista de bons dicionários **grátis** on-line:

- [Dicio](#) (meu preferido: ensina sinônimos e antônimos, etimologia, exemplos de uso, etc.)
- [Michaelis](#)
- [Caldas Aulete](#) (é mais completo, mas também um tanto complicado)

Para algumas das palavras mais **inusitadas** (como esta aí, por exemplo), coloquei links que levam a um **glossário**, no final (se você estiver lendo este material no computador, claro).



DIREITO E MORAL: DIFERENÇAS E SEMELHANÇAS

DIREITO É DIFERENTE DE MORAL

Direito e moral são **desdobramentos da ética**: pertencem ao mesmo gênero, mas não são a mesma coisa.

A **moral** é **autônoma**, porque trata de regras que precisam ser incorporadas voluntariamente pela pessoa: é uma questão de **autodisciplina** e pressupõe adesão. O **direito** é um conjunto de regras **heterônomas**: são impostas de fora, por outros, ainda que **contra a vontade** do sujeito.

- **Exemplo**: *se alguém paga a pensão alimentícia ao filho porque o juiz mandou, cumpre a regra jurídica, mas não age moralmente. Só quem ajuda espontaneamente no sustento do filho cumpre ao mesmo tempo a regra jurídica e a regra moral.*
- **Exemplo 2**: *uma mulher muito pobre, que vive precariamente de esmolas, recusa a ajuda pública para planejamento familiar e intencionalmente coloca no mundo nove ou dez filhos. É certo que ela tinha o direito de fazer isso: nenhuma lei a obriga a usar anticoncepcional, e ela tem o direito de exercitar a sua sexualidade como quiser. Mas será que ela cumpriu o dever moral de solidariedade para com essas crianças que condenou à miséria?*

DIREITO É DIFERENTE DE MORAL

- **Exemplo 3:** *seu irmão preferido, que te ajudou quando você precisava e que sempre foi seu melhor amigo, agora precisa desesperadamente de um transplante de rim, para salvar a própria vida. Você seria, biologicamente, o único doador compatível. O direito não te obriga a doar o rim ao irmão. E a moral?*

A **moral** trata do foro íntimo da pessoa, isto é, dos seus sentimentos e pensamentos, das coisas que **acontecem na consciência**. O **direito** trata do foro externo, isto é, do mundo dos fatos: **trata das ações** das pessoas, somente.

- **Exemplo:** *se alguém deseja intensamente a morte de outro, já descumpra a regra moral. Mas enquanto não pratica qualquer ação concreta tendente a causar a morte do desafeto, a sua vontade de matar não viola nenhuma regra do direito.*

GRAVE ISTO...

REGRA = NORMA = LEI = MANDAMENTO

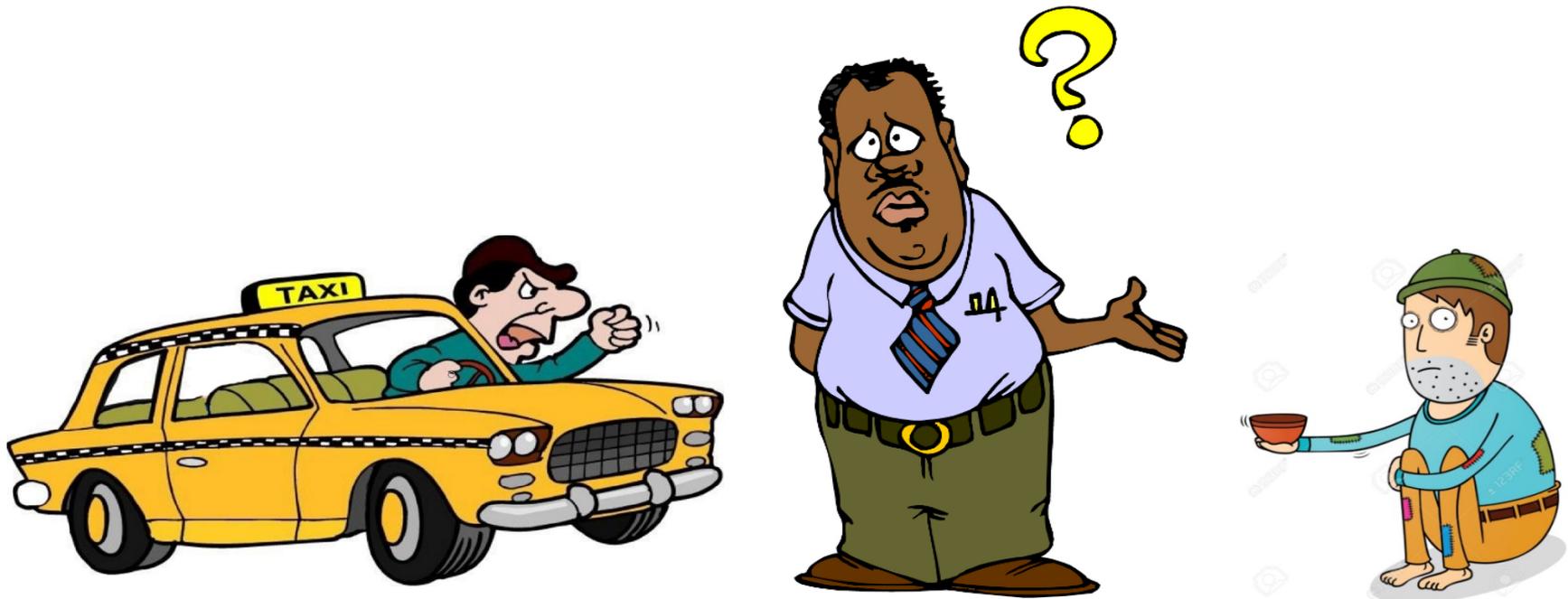
SINÔNIMOS!

FORO ÍNTIMO	FORO EXTERNO
A consciência; o pensamento, o sentimento, a vontade e demais processos internos da pessoa; o psiquismo, a mente ou a alma.	As ações da pessoa, o comportamento dela em relação aos outros; as atitudes e relações com outros sujeitos.

JURÍDICO =

- RELATIVO AO DIREITO
- PERTENCENTE AO DIREITO
- DO DIREITO OU
- DE DIREITO

ISTO É GRAVE...



Um dilema: Fulano pega um táxi até o aeroporto e ao descer do carro é cobrado pelo taxista, que quer receber 50 reais pela corrida. Mas Fulano percebe, na porta do aeroporto, seu amigo de infância, Beltrano, pedindo esmola porque está doente e na miséria. Beltrano lhe pede 50 reais para comprar remédio. A regra jurídica manda pagar ao taxista pelo serviço prestado, e a regra moral manda ajudar os amigos em dificuldade. Mas Fulano só tem 50 reais.

O MÍNIMO ÉTICO

Então, à primeira vista, o direito tem uma área de atuação mais estreita do que a moral. Enquanto esta cuida do agir e do sentir, da conduta e da consciência do homem, o direito cuida do agir, da conduta apenas.

Isso não é inteiramente verdade. O mais certo é dizer que para a moral a consciência interessa em primeiro plano, e o agir em segundo. Para o direito os sentimentos e vontades da pessoa são relevantes, mas só **depois que se transformam em ação** concreta: para o direito a conduta da pessoa é prioridade, e a consciência vem em segundo plano.

- *Exemplo: quem mata alguém dolosamente (isto é, por querer, intencionalmente) recebe uma pena muito mais alta do que quem mata culposamente (isto é, por acidente, sem querer). Logo, a **intenção** da pessoa (ou seja, o que se passou na sua **consciência e vontade**) é importante para o direito. Mas só depois que o querer se transformou em fazer.*

CRIME	Matar por querer	Matar por acidente
PENA	de 6 a 20 anos	de 1 a 3 anos

O MÍNIMO ÉTICO

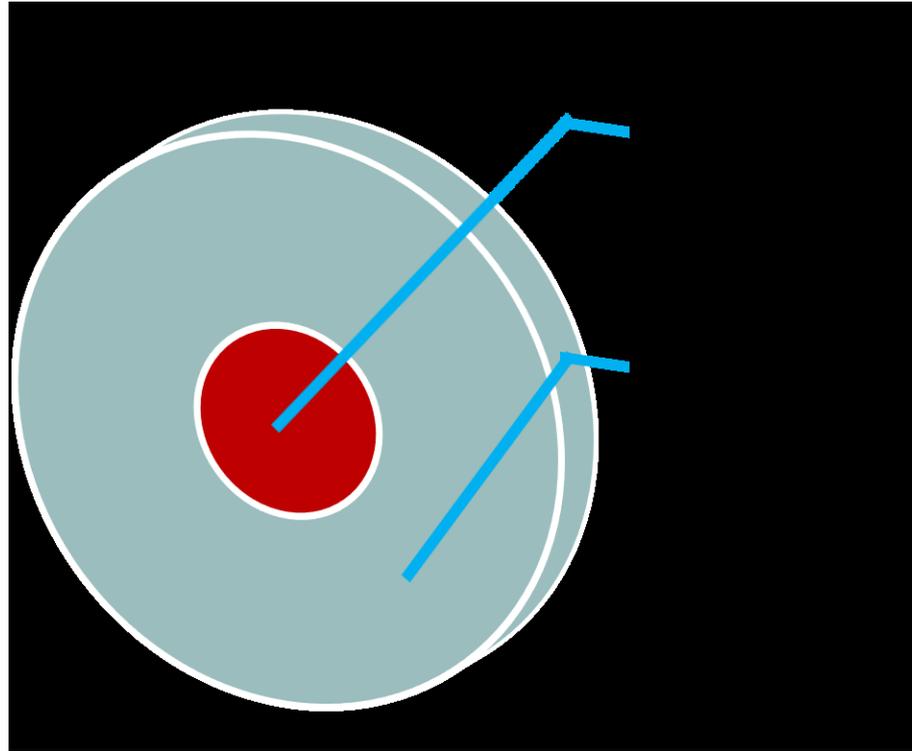
A moral também é mais ampla porque cuida de aspectos da vida humana de que o direito não trata: de um modo esquemático poderíamos dizer que as regras do **direito** se resumem a um princípio fundamental, **não prejudicar ninguém**; já as normas da **moral**, se quisermos reduzi-las a uma frase, dizem: **seja bom**, busque o bem. De forma que o direito parece um regramento negativo, proibindo fazer o mal, e a moral um grupo de normas positivas, mandando fazer o bem.

Por isso alguns dizem que o direito seria uma espécie de **moral mínima obrigatória**: conteria a parte da moral que é essencial para a sobrevivência e bom funcionamento da sociedade. Essa parte essencial da moral é incorporada pelo direito e dotada de um poder obrigatório.

O direito seria, assim, uma espécie de “**moral armada**”: certos agentes do governo têm o **poder e o dever** de obrigar as pessoas ao cumprimento desse conjunto mínimo de mandamentos morais.

Usando armas de verdade, se preciso.

O MÍNIMO ÉTICO





ALGUMAS IDEIAS SOBRE O ESTADO

O QUE É ESTADO?

Esses agentes incumbidos de forçar o cumprimento da lei são funcionários do Estado. É o Estado quem cria as normas de direito, fiscaliza e impõe o seu cumprimento.

O que é o Estado? Modernamente se costuma dizer que Estado é um conjunto de **povo**, **território** e **governo**: um grupo de pessoas que tem posse de uma terra onde coabita e que organiza uma estrutura burocrática para administração da vida coletiva. Mas, na prática, para os fins deste trabalho, o aspecto que interessa, dentre os muitos que o Estado tem, é este: o Estado é a instituição que detém o **monopólio da força**. Uma instituição é uma espécie de “ser artificial” imaginário criado por um grupo de pessoas e que delas recebe acatamento, respeito, obediência ou admiração, por força de lei ou do hábito. Monopólio quer dizer uso exclusivo, direito exclusivo de fornecer ou ter algo. Quando dizemos que o Estado tem o monopólio da força estamos dizendo que, numa sociedade civilizada, **o emprego da violência é proibido** para todos os cidadãos; mas o Estado, como representante da coletividade, pode — e **só ele pode** — utilizar a força, e até a violência, contra os cidadãos.

O QUE É ESTADO?

Pressupõe-se que ele só o fará **nos limites da lei e para assegurar o bem comum**. Às vezes essa regra não é respeitada.

O Estado recebe essa regalia, o direito exclusivo de usar a violência, para cumprir duas funções: proteger o povo de ameaças externas (de outros Estados) e obrigar os cidadãos a cumprirem as leis.

Essa é a diferença fundamental entre direito e moral. Enquanto a moral é um conjunto de regras criadas pelo costume e pelo consenso informal, e cuja obediência não é controlada por nenhuma autoridade constituída, formal, o direito é um conjunto de regras escritas cujo cumprimento é fiscalizado e imposto por determinados agentes do Estado. Quando alguém descumpre a lei, esses agentes devem forçar o cumprimento, ou aplicar uma sanção (sanção é o mesmo que pena) ao infrator.

SANÇÃO = PENA = CASTIGO = PUNIÇÃO

SINÔNIMOS!

O CONTRATO SOCIAL

De onde vem esse poder do Estado? Embora a figura do Estado tenha mudado muito no curso da História, a existência de um governo, e de leis obrigatórias e punições para os infratores, é tão antiga quanto a vida em comunidade.

É de se imaginar que os agrupamentos humanos evoluíram de uma situação primitiva onde não havia uma autoridade superior, cada um era seu próprio chefe e vigorava a lei do mais forte. Imagina-se que, em algum ponto, nossos ancestrais perceberam a inviabilidade da sobrevivência nesse sistema de permanente disputa, de guerra de todos contra todos.

Provavelmente a ideia de Estado começou com o domínio de um chefe cuja autoridade se baseava na força. Com o aumento do tamanho dos grupos, passando de famílias a clãs e tribos, e de tribos a cidades, certamente a força física de um só não tinha como prevalecer contra a insatisfação da maioria. Então, em algum momento deve ter surgido a conclusão de que a autoridade do chefe tinha de se basear num consenso dos liderados, e esse consenso dependia da eficiência da chefia na obtenção dos objetivos grupais.

O CONTRATO SOCIAL

Daí que, segundo o pensamento mais aceito, a força do Estado se baseia nesse consenso dos súditos: uma espécie de contrato onde cada um abre mão de parte da sua liberdade, em troca de receber a proteção do grupo e do seu governo. E com a soma dessas liberdades “doadas” a ele o Estado constrói a sua força, o seu poder sobre o grupo.

E então o Estado delega esse poder a certos agentes, para usá-lo a fim de:

- a) fazer leis que correspondam à vontade da maioria
- b) forçar o cumprimento dessas leis, à força se necessário
- c) decidir a quem a lei protege, quando pessoas se desentendem



OS PODERES DO ESTADO

OS 3 PODERES

Porque o poder do Estado é muito grande, a experiência de séculos de erros e acertos ensinou que é preciso distribuí-lo entre várias pessoas, para evitar abusos. O método mais aceito é o proposto por Montesquieu: a divisão do poder entre três órgãos independentes, cada um fiscalizando e controlando os outros dois:

- a) o Poder Legislativo, incumbido de elaborar as leis, presumivelmente conforme a vontade da maioria
- b) o Poder Executivo, que administra o Estado, fiscaliza o cumprimento da lei e exerce a força contra os cidadãos, para obrigá-los a cumprir a lei, ou para punir os infratores
- c) o Poder Judiciário, que decide os conflitos entre os cidadãos, dizendo qual deles “tem razão”, isto é, é protegido pela lei numa situação de disputa

A ideia da tripartição quer impedir o poder absoluto, isto é, a existência de uma autoridade que possua, sozinha, todos os poderes. Repartidos os poderes entre órgãos independentes, cada um deles tem de se harmonizar constantemente com os outros dois, negociando, cedendo, buscando apoio ou aprovação. Uma espécie de jokenpô político que evita a ditadura.

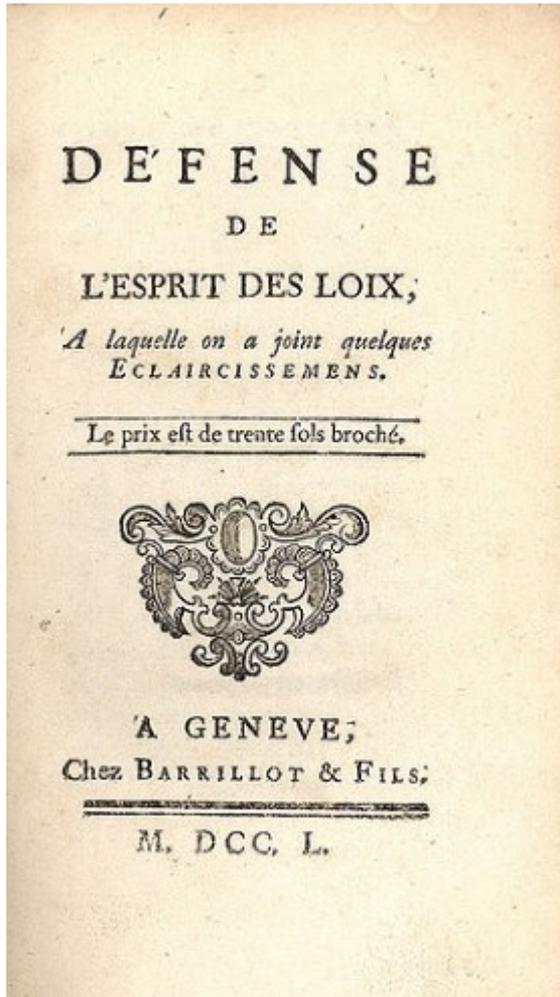
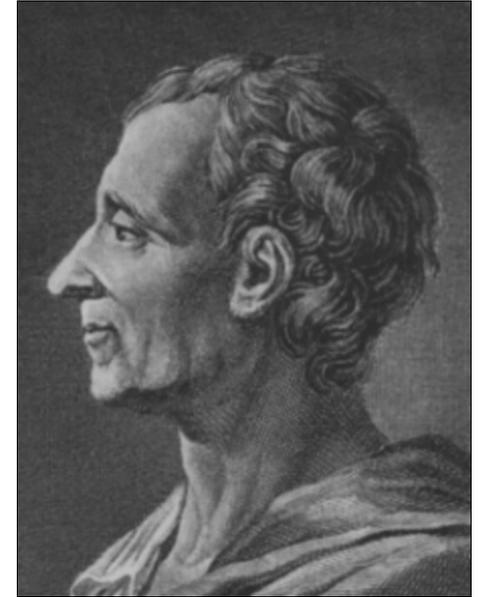
PARA PENSAR...



"O poder tende a corromper, e o poder absoluto corrompe absolutamente, de modo que os grandes homens são quase sempre homens maus."

John Dalberg-Acton (1834-1902)

Charles-Louis de
Secondat, barão de La
Brède e de [Montesquieu](#)
(1689-1755)



[Frontispício](#) do livro "[O Espírito das Leis](#)", publicado em 1748, onde Montesquieu apresentou a ideia da divisão dos poderes do Estado

O LEGISLATIVO



O LEGISLATIVO

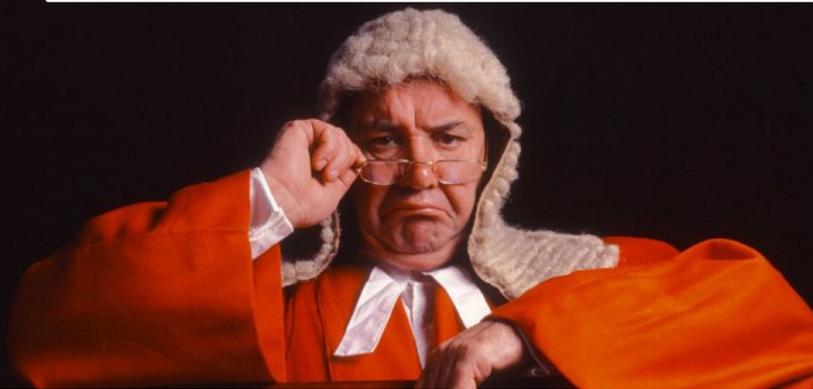
Você já deve ter ouvido dizer que o direito de um acaba onde começa o de outro. Pois bem, é a lei quem traça esses limites, dizendo qual é o “tamanho” do direito de cada um. A lei faz isso definindo direitos e obrigações. Os legisladores (isto é, as pessoas que fazem as leis: deputados e senadores) imaginam as situações de conflito que podem vir a acontecer na sociedade, ou percebem os conflitos que já estão acontecendo, e deliberam qual seria, naquele tipo de conflito, a solução melhor para a comunidade. Essa “melhor solução” é então tornada obrigatória por lei (ou, por outro lado, a “pior solução” é tornada proibida pela lei).

- *Exemplo: o sistema de Previdência Social está à beira da falência; a quantidade de idosos no país aumenta a cada ano, e a quantidade de jovens diminui (famílias têm cada vez menos filhos e as pessoas vivem cada vez mais); a continuar assim, talvez o Governo não consiga mais pagar as aposentadorias. Como resolver? Fazendo uma lei que dificulta aposentar-se? Ou fazendo uma lei que aumenta os impostos que formam o caixa da Previdência?*

O LEGISLATIVO

- **Exemplo 2:** a quantidade de usuários de entorpecentes é muito grande, e está aumentando; com isso há disputa pelos pontos de venda e rotas de distribuição de drogas, levando a violência e mortes. Qual a melhor solução? Criar uma lei que descriminaliza o uso de certas drogas? Ou fazer uma lei que aumenta as penas e torna mais dura a punição para usuários e/ou traficantes?

O JUDICIÁRIO



O JUDICIÁRIO

Um antigo sábio dizia que a razão é a coisa mais bem repartida do mundo: todos acham que têm bastante. E, por isso, há frequentes conflitos na comunidade, entre pessoas que têm pretensões antagônicas. No mundo primitivo a solução seria simples: o mais forte leva, e o mais fraco cede ou morre. No mundo civilizado, é a lei quem deve dizer qual dos antagonistas deve ser protegido, e qual deles deve ceder. E por isso existe um corpo de funcionários treinados e dotados do poder de ouvir os litigantes, examinar as provas que eles tiverem das suas razões, e decidir a qual deles a lei protege; decidir, enfim, qual deles está “certo” e qual está “errado” diante da lei.

Da mesma forma quando alguém é acusado de cometer um crime, é ao judiciário que cabe a tarefa de receber a acusação, garantir a defesa do acusado, verificar as provas e decidir se é caso de condenação.

Esse conjunto de funcionários especialistas em interpretar a lei e as provas forma o poder judiciário. Como se trata de um trabalho técnico-científico, o judiciário é o único dos segmentos do poder do Estado cujos agentes são escolhidos por concurso, com base em aptidão técnica (os agentes dos outros dois poderes são eleitos pelo povo).

O JUDICIÁRIO

Nos últimos vinte anos foram editadas no Brasil umas 3,5 milhões de normas jurídicas, mais de 400 por dia, em média. Por aí se vê que o direito é um universo muito complexo e abrangente. Daí porque interpretar e aplicar a lei exige formação técnica especializada. Por causa disso, na maior parte das situações as pessoas não podem “falar” com o judiciário pessoalmente: a conversa tem de ser intermediada por interlocutores profissionais, os advogados. Há hoje cerca de 1 milhão de advogados no Brasil, 58 mil só no Paraná. Já em 2011 o Brasil formava 10 novos advogados por hora.

O EXECUTIVO



dreamstime.com



O EXECUTIVO

O poder executivo **administra** o Estado: é ele quem arrecada o dinheiro dos impostos, e o gasta na realização das **obras públicas** (estradas, escolas, hospitais, hidrelétricas), na prestação dos **serviços públicos** (educação, saúde, segurança), no pagamento dos **funcionários públicos** (policiais, professores, médicos, juízes, promotores, fiscais de imposto, e também deputados, senadores, vereadores). É o executivo quem define as prioridades na hora de gastar o dinheiro: escolhe as obras que tem de ser feitas agora e as que terão de esperar, ou nunca serão feitas; escolhe quais serviços ou projetos serão privilegiados na repartição do dinheiro.

Para o tema desta aula, todavia, o que mais importa é isso: dos três poderes, o executivo é, na verdade, o único que detém o monopólio da força. É o **único poder armado**: todas as polícias, e todo o exército, são departamentos do poder executivo. Todos os presídios, cadeias, delegacias e quartéis são repartições do poder executivo. Então, se há alguém que pode impor o cumprimento das leis, e aplicar os castigos, é o executivo.

O EXECUTIVO

- **Exemplo:** quando alguém comete um crime, é a polícia (isto é, o executivo) quem prende o suspeito, investiga o crime, reúne as provas. Daí é um promotor (um órgão do executivo) quem denuncia o criminoso à justiça. O judiciário julga, isto é, diz se está provado que aquela pessoa cometeu um crime, e, se estiver, diz qual é a pena aplicável. Daí, os agentes do executivo (policiais, agentes penitenciários) é que executam a pena que o judiciário impôs, mantendo o condenado na prisão (uma repartição do executivo) pelo tempo determinado.
- **Exemplo 2:** pessoas invadem a sua fazenda; você contrata um advogado e pede socorro à justiça; a justiça lhe dá uma “reintegração de posse”: uma ordem para expulsar os invasores e devolver a fazenda para você; um funcionário da justiça (oficial de justiça) vai até lá e manda os invasores saírem. Se eles não saem por bem, o juiz determina ao executivo que mande a polícia tirá-los à força. Enquanto o executivo não atender à ordem judicial, nada acontece. Se o executivo nunca mandar a polícia lá, os invasores ficarão na sua fazenda para sempre. A justiça não tem funcionários armados...

O EXECUTIVO

Então, se o **executivo é quem tem o dinheiro e as armas**, não é difícil perceber que a repartição dos poderes não é exatamente igualitária. Um dos poderes tem **mais poder** do que os outros. É como se, no jokenpô político, o executivo jogasse com as duas mãos.

E os outros dois poderes, o que eles têm? Palavras, na verdade. O legislativo escreve as leis e o judiciário escreve as sentenças. O que garante, então, que o super-poder executivo acatará essas leis e sentenças? Só uma coisa: a necessidade de **legitimidade**, isto é, a necessidade de ser e continuar sendo apoiado pelo consenso da maioria. Numa sociedade com liberdade de informação e opinião, atos de desrespeito aos outros poderes por parte do executivo desgastam a imagem e geram perda do prestígio, da autoridade.

A história mostra, todavia, que um executivo arbitrário e abusivo pode se manter no poder por muito tempo até que a insatisfação popular o derrube.

O EXECUTIVO



Você sabia? Dos 37 presidentes que o Brasil teve, 13 (ou seja, 35%) se formaram na prestigiada [Faculdade de Direito da USP](#) (fonte: [O Globo](#)).

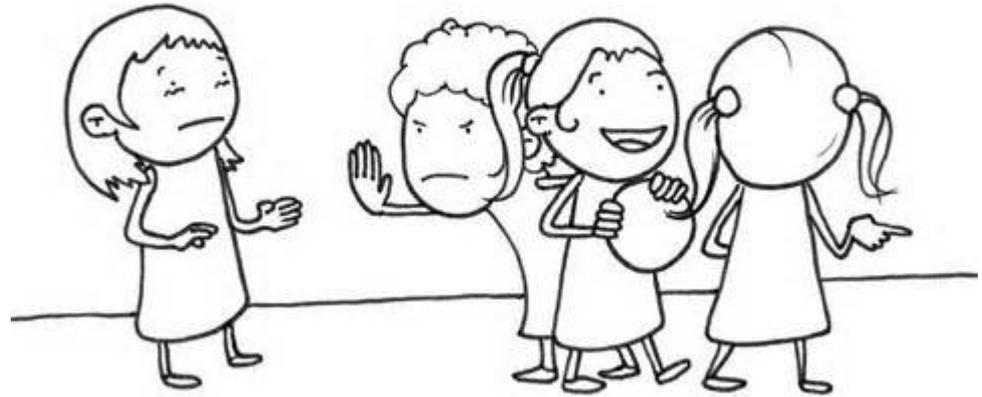


AUTORIZAMENTO

VIOLAÇÕES E CONSEQUÊNCIAS

Como dito, as normas do direito são **obrigatórias**, e as da moral não.

Não quer dizer que quem age de forma imoral não sofra consequências. Mas a punição para o descumprimento da norma puramente moral é informal, ou seja, vem da reação espontânea e desorganizada da comunidade. É uma punição moral, uma perda da honra, que é a fama ou reputação da pessoa. Pode-se dizer que quem age imoralmente é castigado com perda de prestígio, má fama, e em casos extremos com o ostracismo, que é uma espécie de excomunhão: as pessoas se afastam do sujeito imoral, evitam-lhe o convívio, o que o deixa isolado do grupo.



O DIREITO, NA PRÁTICA

Já quando a infração é da norma jurídica, a resposta é organizada, oficial, sistematizada, e previsível: a lei que se aplica a uma determinada conduta tem que ser anterior a essa conduta. Há um conjunto de agentes do Estado que têm a função de fiscalizar o cumprimento da lei, prevenir as infrações e castigar os infratores da lei.

O direito é sempre uma moeda de **dupla face**: a todo **direito** corresponde uma **obrigação** (um **dever**), e vice-versa. Eu tenho o dever de pagar impostos e o Estado tem o direito de cobrá-los de mim. Eu tenho o direito de receber meu salário, e meu patrão **tem o dever** de me pagar (ele me **deve**). Eu tenho o direito de viver, de forma que todas as pessoas da comunidade estão **proibidas** de me matar, ou, por outras palavras, todos têm a **obrigação** de não me matar (isso é o que significa dizer que tal conduta é crime: todos estão proibidos de praticar aquilo, tem o dever de se abster daquela conduta).

O DIREITO, NA PRÁTICA

Daí se tira o conceito de **autorizamento**, algo que a norma jurídica tem e a norma moral não tem.

Autorizamento é o direito de reclamar a alguém, a uma autoridade política, quando meu direito é desrespeitado; é a possibilidade de pedir proteção oficial, de pedir que um agente autorizado do Estado use a força para defender o meu direito.

A norma moral não tem isso: quando alguém desrespeita uma norma puramente moral não há uma autoridade a quem o ofendido possa pedir socorro. A norma jurídica tem autorizamento: quem é lesado (isto é, quem tem o direito violado) tem o poder de pedir a intervenção da força do Estado.

E a esse direito de pedir proteção corresponde o dever do Estado de dar a proteção: o dever de usar a força para impor o respeito à lei, ou para aplicar um castigo ao infrator.



TIPOS DE RESPOSTA DO ESTADO

ILÍCITOS CIVIS E ILÍCITOS PENAIIS

Toda norma, do direito ou da moral, protege um **valor**.

Valor é um conceito que você já estudou, faz parte do aprendizado da ética. Valor é tudo aquilo que nos tira da indiferença. Ou seja, tudo que faz diferença (tudo que importa, que tem importância) é um valor. Se faz diferença positiva, se é algo que nos queremos, gostamos, desejamos, é um **valor positivo**. Se é algo que desagrada, que não queremos, que tememos, é um **valor negativo**, ou **desvalor**.

Por exemplo, todos apreciam e querem vida, paz, tranquilidade, saúde, riqueza material, felicidade. Então essas coisas são **valores positivos** (que daqui para a frente vamos chamar simplesmente de **valores**). Por outro lado ninguém quer doença, dor, sofrimento, pobreza, angústia, morte. Tais coisas são **desvalores**, portanto.

As normas querem proteger os valores (positivos) e evitar os desvalores. Isso é o princípio da explicação, a parte fácil. O legislador define, em nome do povo, quais são os valores (positivos), e cria normas para protegê-los. O legislador conclui, por exemplo, que a vida é um valor positivo, e que a morte é um desvalor, e portanto faz leis que amparam o direito à vida e proíbem matar, e impõem penas para quem mata.

ILÍCITOS CIVIS E ILÍCITOS PENAIIS

Cabe ao legislador também colocar em ordem de importância os valores. É que a lei cria duas categorias de proteção para os valores, uma “proteção forte” e uma “proteção fraca”, digamos. Os valores mais importantes recebem os dois tipos de proteção. Os menos importantes recebem só a “proteção fraca”.

Há também vários tipos de agressão: há agressões mais graves e outras menos graves. Ao legislador cabe dizer quais são as mais graves, e colocá-las na lista da “proteção forte”, ou seja, criar leis que deem às agressões mais graves a resposta estatal mais forte. Para as agressões menos graves a lei aplicará a resposta estatal mais fraca. As agressões mais graves, as piores agressões, são chamadas ilícitos penais. As mais leves são chamadas ilícitos civis. Você percebe, então, que ilícito é o mesmo que infração ou desobediência à lei. Lícito quer dizer legal, permitido, certo; ilícito é o contrário disso.

Os ilícitos se dividem, então, em ilícitos civis (que geram o que chamamos antes de “proteção fraca”) e ilícitos penais, ou crimes (que levam ao que chamamos antes de “proteção forte”).

ILÍCITOS CIVIS

Os dois tipos de proteção que o Estado fornece são diferenciados pelo tipo de consequência que atinge o infrator.

Quando se trata de ilícito civil (caso de infração leve e “proteção fraca”) o infrator é condenado a pagar multa em dinheiro em favor do Estado, ou a pagar uma indenização (uma quantia em dinheiro, equivalente ao valor do dano) ao lesado, ou a entregar uma quantia em dinheiro (um pagamento) ao credor, ou a entregar ou devolver um certo objeto. As consequências atingem apenas o patrimônio (a riqueza) do infrator: as coisas se resolvem com transferência de dinheiro ou de bens do infrator para o credor ou lesado, ou para o Estado.

- **Exemplos:**

- *a) Dirigir veículo sem habilitação; pena: pagar multa ao Estado.*
- *b) Deixar de pagar o aluguel ao dono da casa; pena: pagar o aluguel, ou ter seus bens tomados para serem vendidos em leilão, a fim de entregar o dinheiro arrecadado no leilão ao dono da casa; ou, se nada disso funciona, ser forçado a devolver o objeto “casa” ao dono.*

ILÍCITOS CIVIS

- *c) Amassar o carro de alguém depois de furar um sinal vermelho; pena: pagar (indenizar) o valor do conserto, ou ter seus bens tomados e vendidos em leilão até arrecadar o dinheiro suficiente para entregar ao lesado.*
- *d) Deixar de pagar as prestações do carro financiado; pena: entregar o carro ao banco, ou ter o carro tomado para entregar ao banco; o carro será vendido em leilão; se o valor da venda não cobrir a dívida, o banco tomará outros bens do devedor, para vender em leilão, até arrecadar dinheiro suficiente para cobrir a dívida.*

Quando se trata de ilícito civil, como visto, a consequência da infração atinge só o patrimônio (os bens) do infrator. No passado uma pessoa podia ser presa por dívidas, e, num passado ainda mais remoto, podia ser vendida como escrava por causa de dívidas. Hoje isso não é mais aceito: se a pessoa deve dinheiro a outro, e não tem bens, não paga e não sofre outra sanção.

ILÍCITOS CIVIS

O Estado também não pode tomar qualquer bem do devedor para vender em leilão. Certos bens e valores são **impenhoráveis**, isto é, não podem ser tomados pelo Estado para pagamento de dívidas. Isso inclui o salário, dinheiro em poupança (se inferior a 40 salários mínimos), ferramentas de trabalho, móveis compatíveis com um “padrão médio de vida”, as roupas que não forem de “elevado valor”, a pequena propriedade rural usada em agricultura familiar, a casa de moradia da família (se for o único imóvel do devedor), entre outros bens.

GRAVE ISTO...

DANO = LESÃO = PREJUÍZO

SINÔNIMOS!

OFENDIDO = LESADO = VÍTIMA = PREJUDICADO

SINÔNIMOS!

INDENIZAÇÃO = REPARAÇÃO
INDENIZAR = REPARAR O DANO

SINÔNIMOS!

Indenizar é pagar em dinheiro ao lesado o valor suficiente para eliminar (reparar) o prejuízo

Indenização é o nome dessa quantia em dinheiro que deve ser paga

ILÍCITOS PENAIS

Já quando se trata de ilícito penal, também chamado de crime, a ofensa atinge um valor considerado de alta relevância, e a agressão é considerada grave. Daí o Estado aplica a “resposta forte”, a punição mais grave: as consequências para o infrator podem atingir sua própria liberdade (as consequência não atingem mais só os bens, mas sim atingem o próprio corpo do infrator).

Numa explicação um tanto simplificada, podemos dizer que quem comete um crime paga com sua liberdade: a pena consiste em perder a liberdade, ou parte dela, por um tempo determinado.

GRAVE ISTO...

PENA = SANÇÃO = CASTIGO = PUNIÇÃO

SINÔNIMOS!

PENA DO ILÍCITO PENAL: PRISÃO

O exemplo mais conhecido de perda de liberdade, que o Estado impõe como castigo por um crime, é a prisão do infrator. Essa prisão é sempre por um prazo marcado na sentença que o condenou. O tempo de prisão varia conforme a importância do valor ofendido e conforme a gravidade da ofensa.

- ***Alguns exemplos:***

- ***a) Matar alguém por acidente (sem intenção): pena de prisão por no mínimo um ano, no máximo três anos.***
- ***b) Ferir (machucar) alguém por acidente, se a lesão não for grave: prisão por mínimo de dois meses e máximo de um ano.***
- ***c) Tráfico de drogas: prisão por no mínimo de 5 e no máximo de 15 anos.***
- ***d) Estupro: mínimo de 6 e máximo de 10 anos.***

A lei sempre prevê as penas assim, um mínimo e um máximo. Entre esses dois limites o juiz escolherá uma pena específica para aquele caso. Os critérios para escolher a pena são a gravidade do crime (das consequências do crime, geralmente) e certas situações pessoais do condenado (antecedentes, conduta social, personalidade, idade, motivos do crime, confissão, etc.).

PENA DO ILÍCITO PENAL: PRISÃO

- *Por exemplo, se dois sujeitos cometem um roubo juntos, mas um deles tem menos de 21 anos, confessa o crime e devolve parte das coisas roubadas, tem direito a uma pena menor do que a do comparsa que é mais velho, não confessa e não devolve nada.*

Não existe, no Brasil, prisão perpétua (para toda a vida). O maior tempo que um condenado pode passar na prisão é de 30 anos (esse tempo não pode ser ultrapassado, não importa quantos crimes cometeu nem qual a gravidade deles).

PENAS “ALTERNATIVAS”

Mas a perda da liberdade, como castigo por cometer um crime, não corresponde sempre a prisão. Há outras limitações menores à liberdade, que também são aplicadas aos criminosos, quando o crime é menos grave:

1. Perda de cargo ou função pública: se o crime é cometido abusando de um cargo público, o criminoso pode ser condenado a perder (a liberdade de exercer) o cargo.
2. Obrigação de passar somente as noites na prisão, ficando livre para trabalhar durante o dia (isso se chama “regime aberto”).
3. Obrigação de comparecer ao fórum periodicamente, não sair da cidade e comprovar que está trabalhando.
4. Proibição de frequentar determinados lugares (geralmente bares e similares).
5. Obrigação de passar um certo número de horas por semana, nos dias de folga, em lugar determinado pelo juiz, e ali prestar serviço gratuito.
6. Obrigação de passar os finais de semana em casa, ou outro lugar determinado pelo juiz.

PENAS “ALTERNATIVAS”

7. Proibição de exercer determinada profissão, se o crime foi cometido no exercício dela.
8. Proibição de dirigir veículo (se o crime foi cometido na direção).
9. Proibição de prestar concurso para cargo público.

Note que todas essas penas implicam, também, alguma perda de liberdade. Quem fica proibido de dirigir perde a liberdade de dirigir automóvel. Quem é condenado a não sair da cidade perde a liberdade de viajar. Quem é condenado a permanecer os fins de semana em casa perde a liberdade de passear com amigos ou ir ao boteco no domingo.

REGIMES DE CUMPRIMENTO DE PENA

Mais um detalhe quanto às penas para criminosos: além de serem graduadas em duração maior ou menor conforme a gravidade do crime, as penas também podem ser cumpridas em “regimes” diferentes.

Os crimes mais graves têm penas mais altas e elas são cumpridas (no começo, pelo menos) no “**regime fechado**”: o condenado fica dia e noite na prisão, só pode trabalhar ou estudar dentro da prisão, as visitas são controladas.

Se o crime é de “média gravidade” o condenado pode começar a cumprir a pena no **regime “semi-aberto”**: passa as noites e fins de semana preso, e durante o dia pode trabalhar ou estudar fora da prisão; tem permissão para visitar a família em casa em certas datas.

Para crimes “leves”, de menor gravidade, às vezes não existe a pena de prisão: o condenado paga uma multa ao Estado, ou cumpre uma daquelas **penas “alternativas”** que restringem aspectos menores da liberdade vistas no slide anterior. Ou então cumprirá a pena no “**regime aberto**”, que na prática implica em recolher-se em sua própria casa de noite e nos fins de semana, podendo trabalhar e estudar livremente durante o dia.

REGIMES DE CUMPRIMENTO DE PENA

Na prática, qualquer pessoa que seja condenada por um crime a uma pena de até quatro anos de prisão não passará nem um dia na prisão: cumprirá a pena toda no regime “aberto”.

Há exceções, todavia: quem é *reincidente* (ou seja, foi condenado por um crime e depois comete um segundo crime) não pode começar a cumprir pena no regime aberto.

REGIMES DE CUMPRIMENTO DE PENA

PENA	REGIME INICIAL	CONDIÇÕES DO REGIME
Até 4 anos	ABERTO	<ul style="list-style-type: none">•Ficar em casa à noite e nos dias de folga•Estudar ou trabalhar•Não sair da cidade•Não frequentar bares e similares
De 4 a 8 anos	SEMI-ABERTO	<ul style="list-style-type: none">•Ficar na Colônia penal à noite e fim de semana•Estudar ou trabalhar fora durante o dia•Pode visitar a família em certas datas especiais
Mais de 8 anos	FECHADO	<ul style="list-style-type: none">•Fica em penitenciária o tempo todo•Visitas controladas•Estudo ou trabalho só dentro da prisão

PROGRESSÃO E REGRESSÃO DE REGIME

Por mais grave que seja o crime cometido, todo condenado tem direito à “progressão de regime”. Significa o seguinte: mesmo que receba uma pena muito alta, cumprirá **só uma parte dela** no regime “fechado” (geralmente um sexto); depois, tem direito de passar para o regime “semi-aberto”, e nele cumprir outra parte da pena (geralmente mais um sexto). Depois, passa para o regime aberto e termina de cumprir a pena fora da prisão.

Mas, por outro lado, se alguém foi beneficiado com um regime de cumprimento de pena mais leve, e **descumpre** as regras do regime (por exemplo, frequenta os bares que fora proibido de frequentar; ou não permanece em sua casa no final de semana, como fora ordenado; ou não comparece para prestar os serviços à comunidade, que faziam parte das condições da sua pena) pode sofrer “regressão de regime”: será “rebaixado” para o regime mais “pesado”, passando, por exemplo, do regime aberto para o semi-aberto. Se um condenado no regime semi-aberto, por exemplo, recebe autorização para passar o natal com a família e não retorna à prisão no dia marcado, pode ser regredido para o regime fechado.

ILÍCITOS “MISTOS”

Alguns ilícitos civis são ao mesmo tempo ilícitos penais. Por exemplo, se desobedeço um sinal vermelho e causo uma batida, o caso será de ilícito puramente civil caso as consequências não passem de danos materiais (estragos no carro da vítima). Mas se além dos estragos no carro a vítima também sofre lesão corporal (dano físico), além do ilícito civil existe aí um ilícito penal. O infrator sofre as duas penas, a pena civil (indenizar a vítima) e a pena criminal (2 meses a 1 ano de “prisão”, no regime aberto; geralmente essa pena é substituída por uma “pena alternativa” daquelas que vimos antes).

Por outro lado todo ilícito penal é ao mesmo tempo um ilícito civil: quem mata alguém, além de sofrer a pena do crime de homicídio, tem de indenizar a família da vítima. Quem rouba, furta, estupra, fere alguém, além da pena do crime que cometeu tem sempre o dever de pagar indenização à vítima.

GRAVE ISTO...

ESTUPRO, ESTUPRAR	ESTRUPO, ESTRUPAR
<ul style="list-style-type: none">•Praticar qualquer ato de natureza sexual contra a vontade da vítima•Crime gravíssimo•Pena de até 10 anos de prisão	<ul style="list-style-type: none">•Palavras que não existem no Brasil•Crimes contra a língua portuguesa•Pena: pagar mico

FURTO	Pegar para si um objeto que sabe ser de outro Pena: de 1 a 8 anos, dependendo das <u>circunstâncias</u>
ROUBO	Tomar à força, ou usando ameaça, um objeto de outro Pena: de 4 a 30 anos, dependendo das circunstâncias

E OS MENORES DE IDADE?

Se alguém de menos de 12 anos de idade comete um crime (qualquer crime, não importa a gravidade), não está sujeito a nenhum tipo de pena. É entregue aos pais e encaminhada para estudo, tratamento médico ou psicológico, orientação e acompanhamento por psicólogo ou assistente social indicados pelo juiz (chama-se a isso “medidas de proteção”).

Se o crime é cometido por alguém com 12 anos completos e menos de 18 anos, as consequências são resumidas no quadro do próximo slide.

E OS MENORES DE IDADE?

SE O AGENTE TEM	MAIS DE 18 ANOS	ENTRE 12 E 18 ANOS
O crime é chamado de	Crime	Ato infracional
O criminoso é chamado de	Infrator, criminoso, acusado, condenado	Adolescente em conflito com a lei
A pena é chamada de	Pena	Medida sócio-educativa
A pena consiste em	<p><u>Nos casos menos graves:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Obrigação de indenizar • Prestação de serviços à comunidade • Restrição de direitos <p><u>Nos casos mais graves:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Prisão 	<p><u>Nos casos menos graves:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Advertência • Obrigação de indenizar • Prestação de serviços à comunidade <p><u>Nos casos mais graves:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Internação
Tempo máximo de prisão	Nos casos mais graves, até trinta anos	Não interessa quantos crimes cometeu ou qual a gravidade deles, nunca passará de 3 anos



NORMAS JURÍDICAS IMORAIS?

TODA NORMA JURÍDICA É MORAL?

Dissemos antes que o direito seria aquela parte mais importante da moral, à qual o Estado confere obrigatoriedade (o direito seria, assim, uma “moral armada”). Mas o caso não é assim tão simples.

Existe um grande conjunto de normas jurídicas que **não têm qualquer significado moral**, não têm relação com a moral.

- **Exemplo:** *uma lei diz quais ruas da cidade são de mão dupla, e quais de mão única; hoje a lei pode prever que a rua da sua casa tenha mão única em direção ao centro, e mês que vem uma lei nova pode inverter a mão de direção para o sentido centro-bairro. Qual a relevância moral dessas leis? Nenhuma. Não se pode dizer que sejam morais nem imorais.*
- **Exemplo 2:** *a lei prevê que quem for processado terá o prazo de 15 dias para se defender; a lei poderia dizer 16 dias, ou 14 dias, mas diz 15 dias. Alguma dessas três possibilidades teria importância para a moral? Não, essa norma não em relação com nenhum valor moral.*
- **Exemplo 3:** *A Lei nº 13316/2016 confere o título de capital nacional dos botos pescadores à cidade de Laguna-SC. Qual a repercussão moral dessa norma? Nenhuma.*

TODA NORMA JURÍDICA É MORAL?

Logo, temos que concluir que existem normas jurídicas que **não são nem morais nem imorais**: não têm significado ou conteúdo moral. São **amorais**: **indiferentes para a moral**. Não podemos dizer, portanto, que as normas jurídicas sejam sempre normas morais dotadas de obrigatoriedade.

Mas há também, eventualmente, normas jurídicas que ofendem a moral, leis cujo conteúdo é desonesto, injusto ou francamente contrário ao bem da maioria. São **normas jurídicas imorais**. As leis são feitas por homens, errar é humano, logo, leis “erradas” acontecem.

- *Exemplo: Por várias circunstâncias a investigação de um escândalo de corrupção numa estatal leva a uma série aparentemente interminável de delações, que acabam revelando um esquema colossal de subornos e “caixa 2” por parte de quase todos os partidos políticos. Solução dos legisladores: fazer uma lei anistiando os políticos que têm dinheiro sujo em “caixa 2”.*

TODA NORMA JURÍDICA É MORAL?

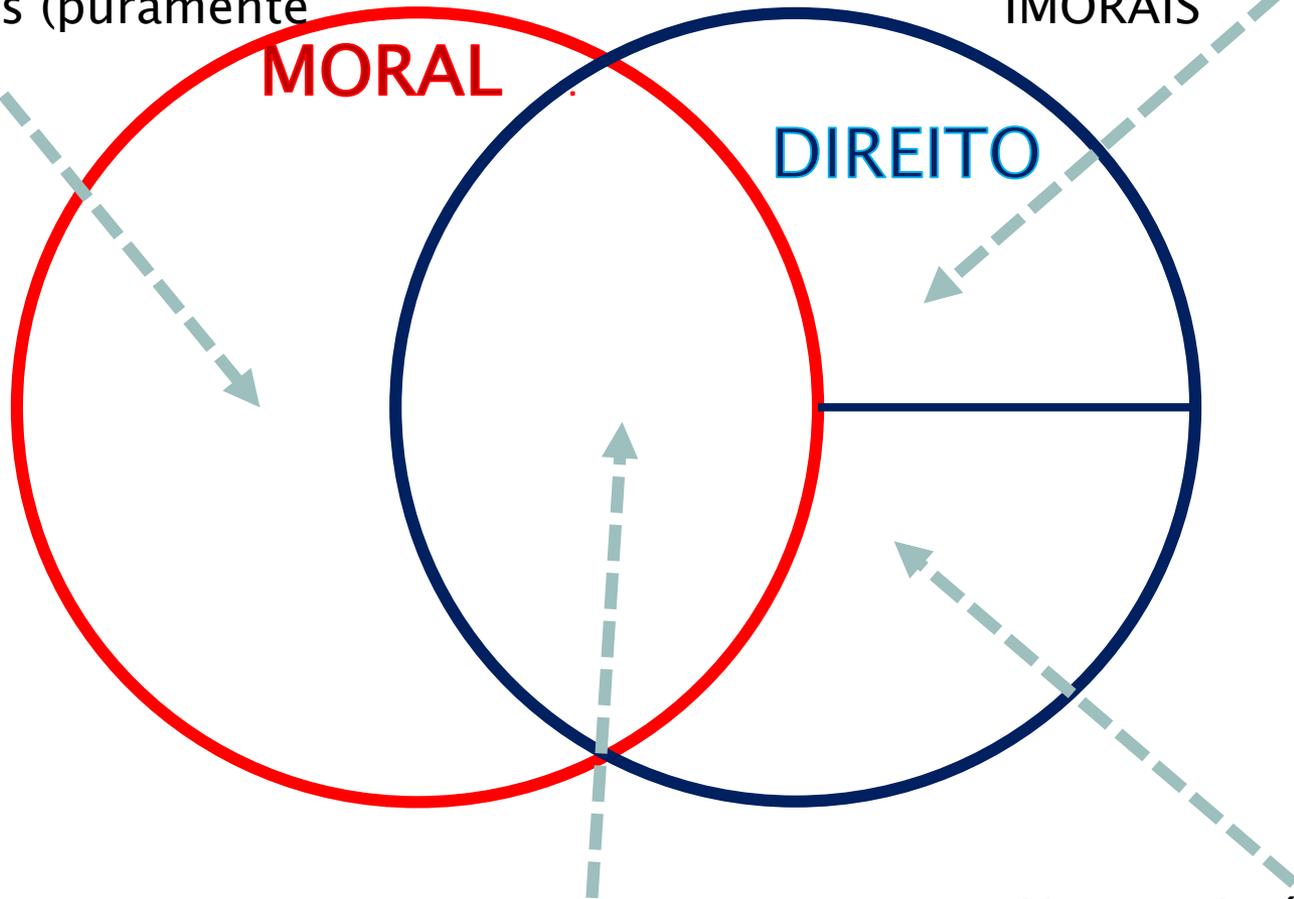
- **Exemplo 2:** *Investigações da polícia e da justiça, por conta de denúncias de suborno e tráfico de influência, levam à descobertas de crimes praticados por políticos que formavam uma rede nacional de corrupção. Parece que, se a investigação for adiante, todos acabarão incriminados. Solução proposta pelos legisladores: fazer uma lei que pune juízes que condenarem os políticos.*
- **Exemplo 3:** *Nas mesmas situações acima, as investigações acabam tornando suspeitos ou culpados muitos e muitos políticos com cargos importantes, o que pode prejudicar a reeleição deles. Solução proposta pelos legisladores: mudar a lei eleitoral, para acabar com as candidaturas individuais, que obrigam o candidato a “mostrar a cara” na campanha e expor-se à crítica; a ideia dos legisladores é fazer a eleição “por lista”: o eleitor vota no partido, não num candidato; depois, o partido que tiver mais votos escolhe internamente, sem participação do povo, quem serão os deputados.*

Em todas as situações acima, se as propostas dos legisladores forem aprovadas pela maioria do Congresso, tornar-se-ão leis: serão normas jurídicas. Mas será que estarão de acordo com a moral? Em outras palavras: tudo que é legal é também honesto? A resposta é negativa.

RELAÇÃO DIREITO X MORAL

Normas MORAIS não jurídicas (puramente morais)

Normas jurídicas IMORAIS



MORAL

DIREITO

Normas jurídicas MORAIS

Normas jurídicas AMORAIS



O APRENDIZADO MORAL

O APRENDIZADO MORAL



Lawrence Kohlberg (1927-1987) foi um dos mais importantes psicólogos do século XX. Discípulo de Piaget, estudou o desenvolvimento moral do ser humano, e propôs que ele acontece em seis graus ou níveis diferentes. Segundo seus estudos, poucas pessoas se desenvolvem moralmente até o nível mais alto, mais sofisticado do aprendizado ético. Esses seis níveis de desenvolvimento moral são resumidos adiante.

GRAUS DO APRENDIZADO MORAL

NÍVEL 1	Sujeito orienta-se pelo medo da punição. Obedece apenas para evitar a punição, desobedece se a punição parece improvável.
NÍVEL 2	Sujeito orienta-se pelo interesse próprio. Obedece quando calcula que obterá vantagem com isso, desobedece se a obediência não for vantajosa.
NÍVEL 3	Obedece para se identificar com o padrão (a expectativa) da sociedade, para obter e manter a respeitabilidade e prestígio.
NÍVEL 4	Obedece porque pensa que a ordem é necessária, e para haver ordem é preciso cada um cumprir seu dever. A obediência é uma sujeição à autoridade do grupo (obedecer é um mal necessário). Obediência heterônoma, cede à coerção do grupo.
NÍVEL 5	Reconhece a existência e utilidade de um contrato social. Percebe a obediência como um bem, e adere espiritualmente à norma porque reconhece a necessidade de limites à liberdade para propiciar a vida coletiva. Internaliza a regra. Obediência autônoma.
NÍVEL 6	Percebe a existência de princípios e valores universais, éticos, que inspiram e justificam as normas. Ponto de vista transcende os interesses pessoais e do grupo próximo, para priorizar o universal, o humano. Faz o que é correto do ponto de vista dos valores e princípios, haja ou não norma, e ainda que contra a norma.

EM BUSCA DO ESTÁGIO SEIS

A meta ideal de educação filosófica deveria ser conduzir todas as pessoas a um desenvolvimento moral completo, pleno. Seria perfeito o mundo se todas as pessoas fossem capazes de reconhecer os valores universais (dignidade humana, igualdade, liberdade, paz, respeito, solidariedade, etc.) e de guiarem suas vidas de acordo com esses valores, independentemente das ordens das autoridades (ou até contra essas ordens, quando forem imorais, isto é, quando contrariarem aqueles valores).

Essa explicação pretende chamar a atenção para isso porque, como vimos, há normas jurídicas (leis) imorais. Cabe ao sujeito autônomo, capaz de pensar criticamente, perguntar-se: tudo que é legal é moral? O que é imoral deve ser seguido, só porque está na lei? O que fazer diante da lei injusta, imoral, desonesta?



GLOSSÁRIO

GLOSSÁRIO

INUSITADO: incomum, que não é costumeiro ou habitual, que não ocorre facilmente.

GLOSSÁRIO: Espécie de dicionário, consagrado particularmente à explicação de termos mal conhecidos, raros ou antigos.

DILEMA: Circunstância árdua e de difícil resolução em que é necessário escolher entre duas opções contraditórias, contrárias ou insatisfatórias; escolha excessivamente difícil.

CONDUTA: Comportamento; maneira de se portar, modo como alguém se comporta ou vive. Modo de agir da pessoa.

REGRAMENTO: Ação ou efeito de regradar, de dispor conforme as normas, as leis, as praxes. Conjunto de regras. Regulamento.

DOTADO: Que possui ou conseguiu dote. Que obteve, de maneira natural, certo dom; que conseguiu uma graça ou benfeitoria (real ou abstrata). Que é composto por ou foi equipado com.

GLOSSÁRIO

PRIMITIVO: muito antigo, original, o princípio ou relativo ao princípio.

ANCESTRAL: antepassado, familiar mais antigo, antecessor, ascendente.

CLÃ: grupo de famílias que possuem ascendência e descendência comuns.

CONSENSO: concordância, aprovação.

GLOSSÁRIO

INCUMBIDO: Que foi encarregado de algo ou recebeu a incumbência, a missão de.

COABITAR: Habitar junto; morar, viver ou estar em companhia de outro.

BUROCRACIA: Tipo de estrutura organizada que se compõe a partir de regras e procedimentos preestabelecidos. Procedimentos que devem ser cumpridos no sistema acima citado. Sistema administrativo do serviço público que, baseado num regulamento fixo, define a organização dos serviços e tarefas feitas por funcionários cujas funções hierárquicas (ordem de prioridade) estão bem demarcadas. O conjunto dos funcionários que trabalham com burocracia.

INSTITUIÇÃO: Ação ou resultado de instituir. Aquilo que foi instituído ou estabelecido. Costume ou estrutura social decorrente de necessidades sociais básicas, muitas vezes estabelecidas por lei, que vigoram num país ou num povo. Organização que atende interesses e necessidades sociais, coletivos. Órgão público ou privado que presta serviços necessários à determinada sociedade. Personalidade célebre.

ACATAMENTO: respeito, obediência, concordância, submissão.

GLOSSÁRIO

REGALIA: Privilégio, direito especial, prerrogativa, poder.

INFRATOR: Aquele que desrespeita ou desobedece uma norma. O que comete infração.

SÚDITO: Quem está submisso às vontades de outra pessoa. Vassalo. Indivíduo que está sob proteção da diplomacia de seu país em terras estrangeiras. Submisso; que não possui liberdade; que se submete à vontade de outra pessoa. Subserviente; que serve outra pessoa de modo humilhante ou servil.

CONTRATO: Acordo, trato em que duas ou mais pessoas assumem certos compromissos ou obrigações, ou asseguram entre si algum direito.

DELEGAR: Incumbir; fazer uma transmissão de; conceder poderes ou obrigações a uma outra pessoa. Atribuir poder a alguém para que esta pessoa o(a) represente.

GLOSSÁRIO

PUNIR: castigar; aplicar castigo ou punição.

TRIPARTIR: dividir em três partes.

DITADURA: Governo que se utiliza da autoridade para suprimir e restringir os direitos individuais, definido pela soberania do Poder Executivo sobre o Legislativo e o Judiciário; país ou nação em que o governo é exercido dessa forma. Sistema antidemocrático em que o chefe de Estado não é escolhido por votações populares.

FRONTISPÍCIO: Título principal e inteiramente desenvolvido de um livro. Gravura colocada para formar o título de um livro.

DELIBERAR: Tomar uma decisão após pensar, analisar ou refletir. Decidir; resolver mediante discussão ou exame. Promover; executar ou organizar discussões sobre um determinado assunto, ou circunstância, com o propósito de decidir o que fazer.

GLOSSÁRIO

ENTORPECENTE: substância tóxica, droga ou medicamento que, agindo sobre o sistema nervoso, provoca uma sensação de entorpecimento e de embriaguez, podendo causar dependência física ou psicológica.

DESCRIMINALIZAR: retirar a qualidade de crime; retirar da lista de crimes; tornar impune, permitido ou inocente.

ANTAGÔNICO: contrário, oposto, contraditório; que se opõe a algo.

ANTAGONISTA: inimigo, opositor, competidor, rival; detentor do interesse contrário.

LITIGANTE: Pessoa que está envolvida num processo litigioso; cada uma das partes participantes num conflito ou disputa.

SEGMENTO: parte, pedaço, subdivisão, trecho, partição.

INTERLOCUTOR: Aquele que fala ou participa de uma conversa, diálogo; cada um dos indivíduos que fazem parte uma interação comunicativa. Pessoa que faz parte de uma interação efetuada pela linguagem.

GLOSSÁRIO

ARRECADAR: coletar, cobrar, receber, juntar, reunir, colher ou pegar.

REPARTIÇÃO: Seção, parte. Escritório. Unidade, divisão, escritório ou lugar de trabalho de servidor público. Cada unidade de atendimento do serviço público.

IGUALITÁRIO: que respeita ou promove a igualdade; que trata igualmente; que não discrimina ou diferencia.

SENTENÇA: decisão de um juiz que põe fim a uma disputa judicial, declarando a qual dos antagonistas a lei dá razão.

ACATAR: obedecer, concordar, respeitar.

GLOSSÁRIO

REPUTAÇÃO: Conceito obtido por uma pessoa a partir do público ou da sociedade em que vive. Possuir renome ou prestígio. Bom ou mau conceito: ter boa ou má reputação.

OSTRACISMO: Ação de excluir alguém, geralmente, de um ofício, cargo, grupo ou local; afastamento ou expulsão. Ato de proscrever e a ação desse ato; banimento, desterro ou expulsão.

EXCOMUNHÃO: Exclusão ou corte da participação de alguém num grupo, numa organização, numa sociedade ou numa comunidade.

GLOSSÁRIO

SISTEMATIZAR: Ordenar (elementos) em um sistema; colocar (alguma coisa) em ordem ou de acordo com um sistema. Fazer com que fique sistemático; colocar em ordem; tornar-se coerente; ordenado.

PREVENIR: evitar, impedir, precaver; avisar com antecedência.

INFRAÇÃO: desrespeito, desobediência, violação (de regra ou ordem).

ABSTER: evitar, omitir, deixar de fazer ou aceitar algo. Privar-se. Não se aproveitar de algo.

CREDOR: Que ou aquele a quem se deve dinheiro ou outra coisa. Aquele que tem o direito de exigir um pagamento ou prestação. Que ou aquele que faz jus a alguma coisa boa; merecedor, digno.

ANTECEDENTES: fatos anteriores; ocorrências ou ações anteriores na vida da pessoa; no direito, o conjunto das ações anteriores, boas ou más, de uma pessoa. O passado de alguém.

SIMILAR: semelhante, igual, da mesma natureza, do mesmo tipo ou gênero; equivalente.

GLOSSÁRIO

GRADUAR: Dividir em graus. Aumentar ou diminuir por graus; regular. Classificar, pôr em série.

RESTRINGIR: limitar, reduzir; tornar mais estreito, pequeno ou apertado; colocar limite.

DESCUMPRIR: deixar de cumprir, não cumprir, não obedecer ou realizar o que é devido; falhar, não obter sucesso.

LESÃO CORPORAL: qualquer dano ou ferimento no corpo.

CIRCUNSTÂNCIA: Particularidade que caracteriza um fato, uma situação e, além disso, aquilo que os acompanha. Situação auxiliar ou detalhe que complementa e define um acontecimento; particularidade.

GLOSSÁRIO

DELAÇÃO: denúncia de um crime cometido por outro; revelação da culpa de outra pessoa; ato de “dedurar” alguém (alcaguetar ou caguetar).

SUBORNO: dinheiro, presente ou qualquer vantagem, que alguém recebe como pagamento em troca de praticar um ato ilegal, indevido ou imoral (geralmente abusando de um cargo público).

CAIXA 2: dinheiro de origem ilegal, e por isso mesmo não contabilizado nem declarado aos órgãos de fiscalização; geralmente mantido em contas clandestinas ou em nome de “laranjas”.

ANISTIA: perdão de um crime; ato de livrar de punição um crime.

TRÁFICO DE INFLUÊNCIA: crime que consiste em utilizar de um cargo público de que é titular para favorecer amigos ou patrocinadores.



ANEXOS

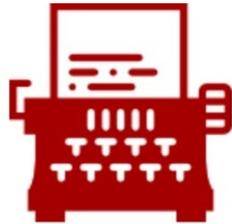
OBRAS CONSULTADAS

ARANHA, M. L. A. & MARTINS, H. P.. **Filosofando**: introdução à filosofia. São Paulo: Moderna, 2009.

REALE, M.. **Lições preliminares de direito**. São Paulo: Saraiva, 1984.

DINIZ, M. H.. **Compêndio de introdução à ciência do direito**. São Paulo: Saraiva, 2001.

MONTORO, A. F.. **Introdução à ciência do direito**. São Paulo: RT, 2000.



albertosantos.org